

## PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA DATAMEC 2009/2010

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

Os salários dos trabalhadores e trabalhadoras da Datamec, vigentes em 30/04/2009, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2009, da seguinte forma:

**a)** em 1º de maio de 2009, aplicará o percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os valores das Tabelas de Referências e de Níveis Salariais vigentes no mês de Abril de 2009 (estimativa do período de maio 2008 a abril de 2009. Deve-se levar em consideração que para os meses de janeiro a abril de 2009 utilizou-se as estimativas divulgadas pelo Banco Central no percentual de 5,56%)

**b)** ganho real de **5,6%** (de acordo com o último relatório de inflação apresentado pelo Banco Central em dezembro de 2008 a estimativa de crescimento do PIB/2008 passou de 5% para 5,6%);

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste Acordo entende-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2009 os Pisos Salariais dos empregados da Datamec serão os seguintes:

\* Para jornada de 40 horas/semana = R\$ 657,23

\* Para jornada de 36 horas/semana = R\$ 627,57

\* Para jornada de 30 horas/semana = R\$ 583,21

### CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa reajustará, a partir de maio/2009, o auxílio Refeição no valor facial aplicando o índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo DIEESE, concedidos através de 30 (trinta) tíquetes mensais.

**Parágrafo primeiro** - O benefício em questão será concedido a todos os empregados da DATAMEC.

**Parágrafo Segundo:** Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

**Parágrafo Terceiro:** A Datamec poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

**Parágrafo Quarto:** Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

**Parágrafo Quinto:** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.



**FENADADOS CUT**  
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de  
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

**CLÁUSULA QUARTA** – Aplicação do Reajuste nas demais cláusulas de impacto econômico

**CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

À empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1, do parágrafo 1.

**CLÁUSULA SEXTA** - Renovação integral das demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente 2008/2009 –